

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**Ouvidoria****Resolução OUV/MAPA nº 001, de 1 de junho de 2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CPADS/MAPA, instituída pela Portaria MAPA nº 264, de 19 de novembro de 2019, e com alterações introduzidas pela Portaria MAPA nº 238, de 20 de julho de 2020, na forma prevista no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no uso de suas atribuições,



CONSIDERANDO a realização da 2ª Reunião Ordinária, em 28 de abril de 2021, tendo como pauta "consulta encaminhada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA sobre dúvida quanto à concessão de acesso a processos em tramitação no Mapa e outros assuntos correlatos"; e

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 34, de 10 de março de 2021, que regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e tratamento de informações e documentos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos documentos preparatórios ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado, em regra, com a edição do ato decisório respectivo, conforme estabelecido no § 3º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012.

§ 1º Deverá ser mantido o acesso restrito aos documentos que contenham informações sigilosas, classificadas e pessoais, sensíveis ou não, nos termos definidos nos arts. 6º ao 8º, do Anexo da Portaria MAPA nº 34, de 10 de março de 2021.

§ 2º Caberá à unidade que haja produzido o documento ou que o custodie assegurar a produção de versão com obliteração da parte restrita, ou elaboração de extrato ou certidão que preserve a compreensão da parte remanescente, quando a solicitação de informação recair sobre documentos preparatórios que coexistam informações de acesso restrito, conforme disposto no art. 13 da Portaria MAPA nº 147, de 23 de abril de 2020.

Art. 2º Serão igualmente considerados de acesso restrito os documentos preparatórios disciplinados no Capítulo IV, Seções I e II, do Anexo da Portaria MAPA nº 34, de 10 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE NOGUEIRA CARDOSO

A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/67645>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe